



(proc. 35.329)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 398, DE 17 DE MAIO DE 2004**

Altera a Lei Complementar 222/96, para prever área para feira livre, comboios e varejões em novos loteamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 11 de maio de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

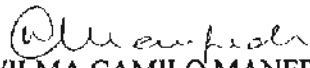
*"Art. 29-A. Em todo novo loteamento haverá área reservada para feira livre, comboios e varejões, dotada de sanitários para feirantes e usuários, construídos às expensas do loteador."* (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e quatro (17/05/2004).

  
Eng. FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de dois mil e quatro (17/05/2004).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa